



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Côrrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização” criados pelo INCRA , dentro e fora da Amazônia Legal, de “antes de 10 de outubro de 1985” para “antes de 10 de outubro de 2008”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Côrrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização” criados pelo INCRA , dentro e fora da Amazônia Legal, de “antes de 10 de outubro de 1985” para “antes de 10 de outubro de 2008”.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos projetos “com características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, já foram regularizados desde a publicação da MP 759/2016 até hoje? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
2. Quantos projetos com “características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, passarão a ser



geridos pela normativa da regularização fundiária se estendido o marco temporal para 10 de outubro de 2008? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?

3. Quantas áreas foram Incorporada ao PNRA, desde 1985, por ano? Quantas delas de 1985 até 2008?

JUSTIFICAÇÃO

Uma das prioridades do Governo, a regularização fundiária está sendo discutida, desde 2020, pela Câmara dos Deputados. Foi assim com a Medida Provisória 910/2019 e está sendo, agora, com o PL 2633/2020, do deputado Zé Silva (Solidariedade/MG), que altera a Lei 11.952/2009 com o objetivo de ampliar o alcance da regularização fundiária. O PL 4348/2019 foi aprovado pela Câmara dos Deputados um ano antes que a Lei 11.953/2009 fosse regulamentado pelo Decreto 10.594/2020, cujo art. 2º, parágrafo 2º, amplia sobremaneira a definição de “projeto com característica de colonização”, o que poderá significar uma massiva desafetação de área do programa de reforma agrária e automática afetação ao programa de regularização fundiária. Para que o objetivo do PL 4348/2019 não seja desvirtuado, transformando-o em instrumento de legalização de terras griladas, é fundamental saber de que “projetos com característica de colonização” estamos falando, onde ficam, qual sua área, e a quem beneficiará a sua regularização.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Lider do Partido dos Trabalhadores